



# POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO

CONCRETA GESTORA DE RECURSOS LTDA.  
CNPJ: 48.957.769/0001-29

## ÍNDICE

OBJETIVO.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
BASE LEGAL .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
LAVAGEM DE DINHEIRO.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
GOVERNANÇA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO .....	5
ANÁLISE DE ATIVOS E CONTRAPARTES .....	6
ANÁLISE DE PASSIVO.....	8
ANÁLISE DE COLABORADORES.....	8
PREVENÇÃO AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO .....	9
COMUNICAÇÃO DE ATIVIDADES SUSPEITAS.....	10
TREINAMENTO .....	11
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA .....	12
ARMAZENAMENTO DE ARQUIVOS .....	12
VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO .....	13
ANEXO I – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE RISCO E MONITORAMENTO .....	14

## OBJETIVO

A presente Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro (“Política”) da Concreta Gestora de Recursos Ltda. (“Concreta”) visa promover a adequação das atividades operacionais da empresa com as normas pertinentes ao crime de lavagem de dinheiro, conforme determinado pela Lei nº 12.683 de 09 de julho de 2012 e de acordo a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021.

A prevenção da utilização dos ativos e sistemas da Gestora para fins ilícitos, tais como crimes de “lavagem de dinheiro”, ocultação de bens e valores e financiamento ao terrorismo é dever de todos os colaboradores da Gestora, incluindo sócios, administradores, funcionários e estagiários da Gestora (“Colaboradores” ou “Colaborador”).

É de responsabilidade de todos, o conhecimento, a compreensão e a busca de meios para proteger a empresa contra procedimentos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. As leis e regulamentos atrelados a estes delitos, bem como as regras desta Política, devem ser obrigatoriamente cumpridos.

Esta Política identificará os conceitos de lavagem de dinheiro, as etapas que configuram o delito e as características de pessoas e produtos suscetíveis a envolvimento com este crime.

## BASE LEGAL

- (i) Lei nº 9.613 emitida em 03 de março de 1998, posteriormente alterada pela Lei nº 12.683 emitida em 09 de julho de 2012 que dispõe sobre os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores; a preservação da utilização do sistema financeiro para o cometimento de tais atos ilícitos e, criando ainda no âmbito do Ministério da Fazenda, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“Lei 9.613”);
- (ii) Lei nº 12.846 emitida em 01 de agosto de 2013, juntamente com o Decreto Nº 11.129 emitido em 11 de julho de 2022 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira
- (iii) Resolução CVM nº 50 emitida em 31 de agosto de 2021 e as alterações introduzidas pela Resolução CVM Nº 179/23 emitida em 14 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa – PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários (“Resolução CVM nº 50”);
- (iv) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos (“Resolução CVM 175”);

- (v) Normas emitidas pelo COAF.
- (vi) Decreto nº 5.640 emitida em 26 de dezembro de 2005 que promulga a Convenção Internacional para Supressão do Financiamento do Terrorismo, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas (“Decreto nº 5.640”)003B
- (vii) Ofícios e deliberações da CVM a respeito das matérias aqui tratadas; e
- (viii) Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Guia ANBIMA de PLD/FT” e “ANBIMA”).

## LAVAGEM DE DINHEIRO

A expressão lavagem de dinheiro é o processo pelo qual é realizada a incorporação de recursos no sistema financeiro, originados por atividades que consistem em atividades criminais, internacionalmente reconhecidas. Essa prática geralmente envolve múltiplas transações tais como, crime organizado, tráfico de drogas ou terrorismo, com o objetivo de ocultar a origem dos recursos financeiros e permitir que eles sejam utilizados de forma a aparentar ter origem lícita.

Nos termos da Lei 12.683/12, Lavagem de Dinheiro significa:

- Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal: os converte em ativos lícitos; adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere; importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros. (Lei 12.683, art. 1º, § 1º, I, II e III);
- Incorre, ainda, na mesma pena quem utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal; participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos nesta Lei. (Lei 12.683, art. 1º, § 2º, I e II);

Os responsáveis por esta operação fazem com que os valores obtidos por meio das atividades ilícitas e criminosas (como o tráfico de drogas, corrupção, comércio de armas, prostituição, crimes de colarinho branco, terrorismo, extorsão, fraude fiscal entre outros) sejam dissimulados ou escondidos, aparecendo como resultado de operações comerciais legais e que possam ser absorvidas pelo sistema financeiro naturalmente.

O processo de lavagem de dinheiro envolve três etapas, sendo elas:

- (i) Colocação: ingresso no sistema financeiro de recursos provenientes de atividade ilícitas, por meio de depósitos, compra de instrumentos financeiros ou compra de

- bens. Nesta fase, é comum a utilização de instituições financeiras para a introdução de recursos obtidos ilicitamente;
- (ii) Ocultação: execução de múltiplas operações financeiras com os recursos já ingressados no sistema financeiro, visando a ocultação dos recursos ilegais, por meio de transações complexas e em grande número para dificultar o rastreamento, monitoramento e identificação da fonte ilegal do dinheiro; e
  - (iii) Integração: incorporação formal do dinheiro no sistema econômico, por meio de investimento no mercado de capitais, financeiro, imobiliário, obras de arte, entre outros. Na integração, o recurso ilegal integra definitivamente o sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita.

O Terrorismo é movido por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública, sendo financiado por doações pessoais, e a origem dos recursos pode ser lícita ou ilícita.

Financiamento do Terrorismo pode ser definido como a reunião de fundos ou de capital para a realização de atividades terroristas. Esses fundos podem ter origem legal – como doações, ganho de atividades econômicas lícitas diversas – ou ilegal – como as procedentes de atividades criminais (crime organizado, fraudes, contrabando, extorsões, sequestros etc.).

Em conformidade com o estipulado na regulamentação, é de suma importância que todos os Colaboradores tenham conhecimento das operações que configuram indícios de lavagem de dinheiro, nos termos dos indícios de lavagem de dinheiro dispostos nesta Política.

## **GOVERNANÇA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO**

Em consonância com o artigo 4º, inciso I da Resolução CVM nº 50, a Concreta apresenta a governança relacionada aos cumprimentos das suas obrigações quanto à prevenção à lavagem de dinheiro.

Convém salientar que o diretor responsável por essa política, bem como por todos os preceitos concernentes à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, nos termos do artigo 8º da Resolução CVM nº 50 é o Diretor de Risco e Compliance (**"Diretor de PLD"**).

O Diretor de PLD é o responsável por supervisionar os controles atinentes à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo constantes desta política, bem como realizar a supervisão quanto ao monitoramento das operações e comunicação aos órgãos reguladores atinentes caso haja algum indício de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Ademais, também será responsável pela elaboração e envio do relatório anual relativo à avaliação interna de risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, bem como pela revisão do treinamento dos Colaboradores da Concreta para que estes estejam aptos a reconhecer e a combater a lavagem de dinheiro, bem como providenciar novos treinamentos necessários.

O Diretor de PLD, em conjunto com os demais membros do Comitê de Riscos e Compliance, deve promover a revisão da Metodologia de Avaliação de Riscos descrita no Anexo I à presente, bem como deliberar quaisquer ajustes necessários à governança da área de prevenção à lavagem de dinheiro da Concreta, inclusive a eventual revisão/aprovação desta política.

O conhecimento de qualquer indício de lavagem de dinheiro ou ato corrupto deverá ser comunicado ao Diretor de PLD, responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na Resolução CVM nº 50, que será responsável pela devida averiguação dos fatos, podendo convocar o Comitê de Risco e Compliance e, caso aplicável, comunicar aos órgãos reguladores dentro do prazo legal.

Em caso de dúvidas, os Colaboradores da Concreta deverão consultar o Diretor de PLD antes de tomar alguma providência que possa potencialmente implicar no descumprimento dos termos desta política.

## **ANÁLISE DE ATIVOS E CONTRAPARTES**

Inicialmente, convém considerar que a Concreta não realiza qualquer atividade de distribuição para os fundos de investimento sob sua gestão, pelo que não tem qualquer relacionamento direto com os investidores dos fundos de investimento sob sua gestão.

Nesse sentido, a presente política detalha os processos e controles adotados pela Concreta necessários a identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de lavagem de dinheiro inerentes às atividades por si desempenhadas, sobretudo no que diz respeito à lavagem de dinheiro das operações realizadas em nome dos fundos de investimentos sob sua gestão, bem como do monitoramento dos seus funcionários, colaboradores e contrapartes.

A Concreta adota uma metodologia de avaliação de riscos que classifica a sua exposição à lavagem de dinheiro em determinadas operações que costumam ser por ela realizadas. Os parâmetros gerais da metodologia de riscos estão elencados no Anexo I à presente política, e são amparados, sobretudo, na análise da contraparte das ordens e na especificação do ativo transacionado.

- **Análise da contraparte das ordens:** A Concreta deve envidar seus melhores esforços para monitorar, sempre que possível, as ordens realizadas com o objetivo de alertar sobre transações com contrapartes consecutivas ou que envolvam Pessoas Politicamente Expostas, pessoas de listas restritivas, Colaboradores ou cotistas; e
- **Análise de Preço:** Os Colaboradores devem atentar para que as ordens realizadas para os fundos de investimento sob gestão da Concreta estejam sendo realizadas seguindo o preço de mercado. Qualquer operação realizada fora dos padrões deverá ser submetida ao Diretor de PLD.

A Concreta entende que para prevenir de maneira eficaz a lavagem de dinheiro é necessário conhecer de forma consistente suas contrapartes antes da efetiva transação do negócio, buscando mitigar qualquer envolvimento em negociações que possam ter um caráter ilegal. A Concreta poderá utilizar como ferramenta para conhecimento de contrapartes um questionário de *Due Diligence* próprio, além de solicitar documentos societários até os beneficiários finais das contrapartes, quando possível, bem como as demonstrações financeiras, caso aplicável. Este questionário permitirá à Concreta melhor embasamento na tomada de decisão, aplicação da metodologia de classificação da exposição à lavagem de dinheiro através da matriz de riscos, e por consequência, evitar transações potencialmente perigosas.

Toda a documentação relativa ao ativo alvo, bem como as devidas pesquisas acerca da reputação e situação das companhias alvo também são averiguadas pela Concreta, que também monitora a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, sejam identificadas e, se for o caso, comunicadas aos órgãos competentes.

A Concreta ainda poderá realizar a contratação de escritório de advocacia especializado para a realização de *Due Diligence*, estando inserido no escopo da referida contratação a eventual verificação de indícios de lavagem de dinheiro.

Cabe frisar que todos os resultados dos casos analisados no procedimento de prevenção à lavagem de dinheiro são submetidos ao Diretor de PLD, ou se necessário, ao Comitê de Risco e *Compliance*, que se manifestará a respeito da operação.

Por fim, convém esclarecer que o Comitê de Risco e *Compliance* realiza análise prévia dos riscos de lavagem de dinheiro para cada serviço ou produto novo oferecido pela Concreta, atualizando, caso necessário, a matriz de riscos constante ao Anexo I.

## Análise de Passivo

Nos termos art. 5º, § 3º e art. 17, § 1º, da RCVM nº 50/21 administradores de carteiras que não têm relacionamento direto com o investidor devem identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LDFT inerentes às suas atividades desempenhadas, no limite de suas atribuições.

No entanto, a Concreta deve monitorar continuamente as operações realizadas em nome desses investidores, considerando as operações ou situações que não dependam da posse dos dados cadastrais.

Ainda, sempre avaliar a pertinência e a oportunidade de solicitar informações adicionais às instituições que mantenham relacionamento direto com os investidores, por meio dos mecanismos de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos, considerando, a política de PLD e as respectivas regras, procedimentos e controles internos das instituições mencionadas anteriormente.

Sem prejuízo, no limite de suas atribuições como gestora dos fundos, a Concreta questionará periodicamente os administradores fiduciários sobre os testes que realizam na base de investidores dos fundos de investimento sob gestão da Concreta, bem como qual a governança adotada pelos administradores fiduciários para prevenção à lavagem de dinheiro e fiscalização de prestadores de serviços quanto a essa temática, sobretudo aos eventuais distribuidores contratados.

No mesmo sentido, caso necessário para a persecução dos seus objetivos de governança da prevenção à lavagem de dinheiro expostos na presente política, a Concreta poderá contatar os demais prestadores de serviços dos fundos de investimento sob sua gestão, de forma a questionar/confirmar informações, cenários e indícios.

Por fim, caso a Concreta identifique, dentro do que lhe for possível e do alcance de sua atuação, qualquer situação atípica, mesmo que estas estejam incompletas, as comunicará ao COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

## Análise de Colaboradores (Know Your Employee)

A Concreta adota uma postura rígida na contratação de seus Colaboradores. Antes do ingresso na empresa os candidatos devem ser entrevistados pelos Diretores. Requisitos ligados à reputação no mercado e perfil serão avaliados, bem como os antecedentes profissionais do candidato, que comporão “Dossiê Reputacional” com os resultados da pesquisa efetuada. Esse relatório deve ser aprovado pelo Diretor de Risco e Compliance e armazenado na base de documentos da Concreta.

Além de serem realizados no momento de contratação inicial, esses procedimentos serão monitorados sempre que o Diretor de PLD julgar necessário, ou caso haja alguma suspeita ou

denúncia realizada, a fim de garantir que os colaboradores estejam em conformidade com a legislação vigente de combate à lavagem de dinheiro, com eventual reporte ao Comitê de Risco e *Compliance* de indícios de lavagem de dinheiro, quando aplicável.

## **PREVENÇÃO AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO**

Consideram-se operações relacionadas com terrorismo ou seu financiamento aquelas executadas por pessoas que praticam ou planejam praticar atos terroristas, que neles participam ou facilitam sua prática, bem como por entidades pertencentes ou controladas, direta ou indiretamente, por tais pessoas e as pessoas ou entidades que atuem sob seu comando.

### **Indícios de Lavagem de Dinheiro**

No monitoramento das operações realizadas pela Concreta serão considerados os seguintes indícios de lavagem de dinheiro:

- realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos;
- cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
- cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com:
  - ✓ o perfil e histórico de negociação da contraparte ou de seu representante; e
  - ✓ com o porte e o objeto social do cliente;
- realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;
- transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente, tais como:
  - ✓ entre contas-correntes de investidores perante o intermediário;
  - ✓ de titularidade de valores mobiliários sem movimentação financeira; e
  - ✓ de valores mobiliários fora do ambiente de mercado organizado;
- depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;
- operações realizadas fora de preço de mercado.

Além das operações acima referenciadas, a Concreta também deverá estar atenta e seus colaboradores devem informar ao Diretor Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro o seguinte:

- ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNIJ de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados;
- ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
- a realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, 16 de março de 2016;
- valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260 de 2016; e
- movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na Lei nº 13.260 de 2016.

Por fim, operações que envolvam contraparte ou investidor residente/domiciliados em países que apresentem as características abaixo devem ser reportadas ao Diretor Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro, conforme segue:

- que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo;
- com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil.

Todas as operações que envolvam quaisquer dos indícios acima elencados, deverão ser comunicadas ao Diretor Responsável pela prevenção à Lavagem de Dinheiro.

A Concreta entende que os indicadores acima referenciados estão aptos a mitigar os riscos de lavagem de dinheiro consistentes com as atividades por si desempenhadas.

## **COMUNICAÇÃO DE ATIVIDADES SUSPEITAS**

Caso algum dos Colaboradores da Concreta perceba ou suspeite da prática de atos relacionados à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, corrupção ou outras atividades ilegais por parte de qualquer cliente, contraparte ou dentro da própria gestora, este deverá imediatamente reportar suas suspeitas ao Diretor de PLD.

O Diretor de PLD deverá, então, instituir investigações adicionais, para determinar se as autoridades relevantes devem ser informadas sobre as atividades em questão, e realizar a comunicação devida ao COAF-Conselho de Controle de Atividades Financeiras, respeitando-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para tal comunicação, contadas a partir da conclusão da análise que caracterizou a atipicidade da operação.

Vale notar que o Diretor de PLD não precisa ter convicção de sua ilicitude para realizar a comunicação devida, bastando observar apenas os indícios listados no item anterior.

Os Colaboradores da Concreta não devem divulgar suas suspeitas ou descobertas em relação a qualquer atividade, para pessoas que não sejam o Diretor de PLD. Qualquer contato entre a Concreta e a autoridade relevante sobre atividades suspeitas deve ser feita somente pelo Diretor de PLD. Os Colaboradores da Concreta devem cooperar com o Diretor de PLD durante a investigação de quaisquer atividades suspeitas.

Caso não tenha sido identificada nenhuma atividade suspeita, o Diretor de PLD deverá encaminhar ao COAF, comunicação de não ocorrência de transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas, até o último dia útil de janeiro de cada ano, por meio de mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e o COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

Por fim, vale notar que o Diretor de PLD deve manter controles para cumprir, imediatamente e sem aviso prévio aos sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos, de quaisquer valores, de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos da Lei nº 13.810, de 2019, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade também previstas na referida lei.

## TREINAMENTO

A Concreta mantém programa de treinamento inicial e contínuo para seus Colaboradores destinado a divulgar os preceitos elencados nesta Política, assim como as regras, governanças, controles internos e indícios de lavagem de dinheiro.

O referido programa de treinamento adota linguagem clara, acessível e compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações a que têm acesso os Colaboradores da Concreta.

Cumpre salientar que o processo de treinamento inicial e o programa de reciclagem continuada são controlados pelo Diretor de Risco e Compliance e exigem o comprometimento total dos Colaboradores quanto a sua assiduidade e dedicação.

Cabe ainda destacar, o disposto na RCVM nº 50, no Art. 7º, C, II, em que o Diretor de PLD deve manter treinamento contínuo para seus colaboradores, específico para Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

O treinamento deve ser realizado utilizando-se linguagem clara, acessível e ser compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações a que têm acesso aqueles que participam do programa. O treinamento terá periodicidade mínima anual.

## **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA**

O Diretor de PLD deve encaminhar aos administradores da Concreta, até o último dia útil de janeiro de cada ano, o relatório anual de avaliação interna de risco de lavagem de dinheiro, nos termos do artigo 6º da Resolução CVM nº 50.

O referido relatório deverá contemplar, além da avaliação interna de risco, nos termos do artigo 5º da Resolução CVM nº 50, (i) identificação e análise das situações de risco de LDFT, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências; (ii) número de operações analisadas e situações atípicas detectadas, além do número de comunicações de operações suspeitas e eventual declaração negativa; (iii) a apresentação dos indicadores de efetividade, incluindo a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas; (iv) a apresentação, se for o caso, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados; e (v) a indicação da efetividade das recomendações adotadas em relação ao relatório respectivamente anterior.

## **ARMAZENAMENTO DE ARQUIVOS**

Os Colaboradores da Concreta devem manter atualizados os livros e registros, incluindo documentos relacionados a todas as transações e comunicações à Unidade de Inteligência Financeira ocorridas nos últimos 05 (cinco) anos, podendo este prazo ser estendido indefinidamente pela CVM, na hipótese de existência de processo administrativo.

O Diretor de PLD deve assegurar que a Concreta previna qualquer danificação, falsificação, destruição ou alteração indevida dos livros e registros por meio de adoção de métodos necessários e prudentes.

## VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	MODIFICADO POR	DESCRIÇÃO DA MUDANÇA
1.0	MAR/2025	Concreta Gestora	Versão inicial